

### **Nota de Orientação Técnica nº 01/2021-CRESS/TO-COFI**

**Teor da Ementa:** Emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjunto entre assistentes sociais e outros profissionais

**Autor:** Comissão de Orientação e Fiscalização

A matéria é regida pelos os dispositivos do Conselho Regional de Serviço Social- CRESS/TO 25ª Região, exercendo a sua prerrogativa de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício profissional em seu âmbito de jurisdição. A presente Nota de Orientação Técnica é emitida por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), cujo objetivo é elucidar sobre a Resolução do CFESS nº 557/2009 que trata sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjunto entre o assistente social e outros profissionais.

Tem se observado durante as visitas de orientação e fiscalização que muitos profissionais têm emitido documentos técnicos em conjuntos com profissionais de outras áreas, diante dessa situação a COFI emite essa Orientação no intuito de elucidar alguns pontos postos na Resolução CFESS nº 557/2009.

O Serviço Social é uma profissão que atua em diversas políticas sociais e devido a crescente inserção do assistente social em espaços sócio-ocupacionais, exigindo assim uma atuação com profissionais de outras áreas, integrando equipes multiprofissionais e sempre que for possível, este deve incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar.

Pois bem, o trabalho de equipe requer uma intervenção com competência técnica, teórico-metodológica e ético-política, no qual se faz necessário ter o cuidado no seu desempenho, pois muitos são os desafios e não podemos esquecer do dever de resguardar o sigilo das informações, mesmo atuando nas equipes inter, multi e transdisciplinar.

Conforme a resolução em tela, o/a assistente social em atuação multiprofissional deve respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos de outras profissões, garantindo a especificidade de sua área de conhecimento destacada, demarcando seu



objeto, instrumentos utilizados, análise social e elementos que forem considerados da atuação social.

Vale ressaltar que documentos que tratem da matéria de **SERVIÇO SOCIAL** por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do/a assistente social, devidamente inscrito no CRESS de sua jurisdição e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético, no entanto, **APENAS** o assistente social assina.


A Resolução do CFESS nº 557/2009 destaca no Art. 4º e no parágrafo primeiro que o profissional de Serviço Social ao atuar em equipes multiprofissionais, deverá garantir a especificidade de sua área de atuação, destacando a sua área de conhecimento separadamente, delimitando o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica, isto é, o assistente social pode realizar um único documento com outro profissional, desde que separe as suas áreas de atuação de acordo com as especificidades de cada área.

Por fim, apontamos relevante e necessário o engajamento dos/as Assistentes Sociais que atuam na área da política social em exercer seu papel técnico e ético, especialmente em defesa dos preceitos das diretrizes da profissão, bem como aprofundar a discussão sobre a emissão de documentos em conjuntos com outros profissionais.


Palmas-TO, 10 de Agosto de 2021.

Gestão: Resistir e Avançar nas Conquistas

Triênio 2020-2023



Célia P. da Mata  
Conselheira-Coordenadora  
CRESS-TO 1256



Taciane de Oliveira  
Conselheira-Presidente  
CRESS-TO 0375